

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESPÍRITO SANTO - APES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESPÍRITO SANTO (APES) fundada em 1º (primeiro) de março de 1971 (mil novecentos e setenta e um), é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Francisco Rubim, nº 395, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29050-680 e que objetiva congrega os Médicos Psiquiatras que atuem no Estado do Espírito Santo, sendo regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento Interno, demais regulamentos e pela legislação em vigor. A APES é filiada à Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entidade médica de âmbito nacional e à Associação Médica do Espírito Santo (AMES), entidade médica de âmbito estadual.

§ 1º. É permitida a associação de Médicos não especialistas em Psiquiatria e estudantes de graduação em Medicina, a partir do 1º período, do curso de graduação em medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º. Todos os eventos que não se enquadrarem na legislação e na regulamentação apontadas no "caput" serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 2º O emblema representativo da APES será um quadrilátero com a letra grega *psi* no centro, em cor branca, com a metade superior em azul e a inferior em rosa entrecortadas pela letra *psi*. Do lado direito do quadrilátero, ou abaixo, a sigla APES em maiúsculas e abaixo desta: Associação Psiquiátrica do Espírito Santo.

Art. 3º A APES acatará todas as decisões emanadas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES) em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos porventura praticados por qualquer um de seus associados, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das determinações.

Art. 4º São finalidades da APES:

I - Congregar os Médicos Psiquiatras do estado do Espírito Santo, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social e econômico;

II - Promover, desenvolver e incentivar projetos científicos e culturais relacionados à Psiquiatria;

III - Contribuir para a elaboração da Política de Saúde Mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;

IV - Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da Saúde Mental;

V - Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;

VI - Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

VII - Organizar anualmente a Jornada Estadual e/ou regional de Psiquiatria;

VIII - Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

Art. 5º A APES como entidade médica federada da ABP tem autonomia jurídica, administrativa, econômica e associativa, entretanto, obriga-se a:

I - Manter no mínimo as mesmas condições exigidas pelo Art. 10 do Estatuto Social da ABP para sua filiação;

II - Prestigiar todas as iniciativas da ABP e acatar as resoluções tomadas pela Assembléia de Delegados da ABP;

III - Manter a ABP informada das iniciativas e resoluções importantes que venha a tomar;

IV - Comunicar à ABP as admissões ou exclusões de associados na medida de sua ocorrência;

V - Encaminhar no primeiro mês de cada ano lista atualizada de associados com os

respectivos endereços;

VI - Informar imediatamente à ABP sobre penalidades impostas a seus associados;

VII - Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação a condição de filiada da ABP;

VIII - Abster-se de tomar iniciativa de âmbito nacional antes de consultar a Diretoria Executiva da ABP;

IX - Realizar, em seu âmbito de atuação, sob a supervisão do Diretor Regional da ABP, a eleição de Delegados para a Assembléia de Delegados da ABP;

X - Aceitar associados de outros Estados que passem a residir no Estado do Espírito Santo ou que requisitem filiação, desde que não infringam às regras estatutárias e regimentais de cada federada e da ABP;

XI - Solicitar filiação junto à ABP de todos os seus associados, de todas as categorias mencionadas no Art. 12 deste Estatuto Social.

XII - Ter seu Estatuto Social e Regimento com os mesmos padrões da ABP no que diz respeito ao período de mandato de sua diretoria, categoria de associados, prestação de contas e ações desenvolvidas.

Art. 6º A APES é mantida com as seguintes fontes de recursos:

I - Anuidades e outras contribuições pagas pelos associados;

II - Legados e doações;

III - Renda patrimonial e financeira;

IV - Verbas e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e por entidades privadas;

V - Receitas obtidas por suas atividades ou serviços;

VI - Receitas extraordinárias.

Art. 7º A escrituração das receitas e despesas, bem como o balanço patrimonial da APES obedecerá às boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor, com apresentação anual dos balancetes e relatórios da Tesouraria ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 8º A Diretoria organizará e apresentará anualmente por ocasião da Assembléia Geral um Plano de Ações.

Art. 9º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Art. 10. Os associados da APES não respondem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem por qualquer um de seus demais associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 11. *Somente* poderá ser associado da APES médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES), excetuada a previsão do Art. 1º, § 1º, bem como os associados correspondente e honorário

§ 1º. Também poderá associar-se à APES estudante, a partir do 1º período, do curso de graduação em medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º. Para se associar à APES é necessário que o médico não tenha decisão condenatória transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina, no qual esteja inscrito ou de outro Conselho ou Ordem profissional na qual esteja ou tenha estado inscrito nos últimos 10 anos; não tenha condenação criminal da Justiça Estadual e Federal transitada *em julgado* ou proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 12. Os associados da APES dividem-se nas seguintes categorias:

I - TITULAR

II - TITULAR SÊNIOR

III - EFETIVO.

IV - JUBILADO

V - RESIDENTE

VI - CURSISTA

VII - ASPIRANTE

VIII - ACADÊMICO

IX - CORRESPONDENTE

X - HONORÁRIO

Art. 13. Considera-se Associado Titular todo associado da APES que possua Título de Especialista do Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Associação Médica Brasileira (AMB) ou Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

Art. 14. Considera-se Associado Titular Sênior – todo associados da APES que possua Título de Especialista do CFM/AMB/ABP com pelo menos 30 (trinta) anuidades pagas como associado Titular e quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 15. Considera-se Associado Efetivo todo associado da APES que esteja registrado no CRM-ES como especialista em Psiquiatria, bem como os que tenham *concluído* Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista do CFM/AMB/ABP.

Art. 16. Considera-se Associado Jubilado o associado Titular ou Efetivo da APES, a partir dos 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anuidades pagas e quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O Associado Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que complete os 70 (setenta) anos de idade.

Art. 17. Considera-se Associado RESIDENTE - todo associado da APES que comprovar anualmente estar cursando, até o 3º ano, Programa de Residência Médica em Psiquiatria,

credenciado pelo CNRM/MEC

Art. 18. Considera-se Associado Cursista todo associado da APES que comprovar anualmente estar matriculado em Programa de Formação em Psiquiatria Credenciado pela ABP

Art. 19. Considera-se Associado Aspirante o Médico que tenha interesse em Psiquiatria.

Parágrafo único. O Associado Aspirante que comprovar anualmente estar cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo MEC, ou Curso de Especialização em Psiquiatria reconhecido pela ABP, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APES até a data do seu vencimento e passará para a subcategoria: Associado Aspirante Residente.

Art. 20. Considera-se Associado Acadêmico o estudante, a partir do 1º ano, do curso de graduação em Medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. O Associado Acadêmico terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APES até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 21. Considera-se Associado Correspondente o Médico Psiquiatra estrangeiro que resida no exterior e deseje se associar à APES.

Parágrafo único. O Associado Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

Art. 22. Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria da APES e aceito por dois terços dos votos da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 23. A admissão para as categorias de Associado Titular, Titular Sênior, Efetivo, Jubilado, Aspirante, Residente, Cursista, Correspondente, Acadêmico e Honorário

deverá ser feita por proposta de um associado Titular, Efetivo ou Jubilado, com confirmação da Diretoria.

Art. 24. É garantido ao Associado Titular, Titular Sênior, Efetivo ou Jubilado:

I - Votar e ser votado nas eleições da APES desde que seja Associado da APES há pelo menos 01 (um) ano e esteja quite com suas obrigações estatutárias;

II - Eleger ou ser eleito, no âmbito da APES, através de voto direto e secreto dos associados titulares, efetivos e jubilados, como Delegado da Assembléia de Delegados da ABP;

III - Ser aceito como associado na Federada para onde transferir sua residência;

IV - Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina (APAL) e a Associação Mundial de Psiquiatria (WPA), por intermédio da ABP;

V - Receber as publicações da APES;

VI - Concorrer a prêmios científicos no âmbito da APES e da ABP;

VII - Participar das atividades científicas, culturais e sociais da APES, utilizando-se de todos os serviços por ela mantidos.

§ 1º. É garantido aos associados Aspirantes, Cursistas e Correspondentes apenas o previsto nos incisos III a VII, deste artigo.

§ 2º. É garantido aos Associados Honorários não médicos e aos Associados Acadêmicos, apenas o previsto nos incisos VI e VII, deste artigo.

Art. 25. São deveres do associado da APES:

I - Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;

II - Cooperar para a realização das finalidades da APES;

III - Cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência este Estatuto Social e demais disposições da APES;

IV- Manter-se quite com as anuidades e demais contribuições a APES, estipuladas pela Assembléia Geral;

V - Manter atualizados os dados cadastrais junto a APES, incluindo o endereço para correspondências, comunicações, notificações e intimações em geral;

VI - Manter sua situação regular, de acordo com o Art. 11, §§ 1º e 2º desse Estatuto.

Parágrafo único. Até que a APES receba do associado a comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral, dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da APES.

DA DESFILIAÇÃO VOLUNTÁRIA E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 26. O associado poderá se retirar da APES por vontade própria, manifestada por escrito, sendo certo que a sua saída da APES implica também na sua desfiliação da ABP.

§ 1º. Os pedidos de desfiliação deverão ser encaminhados à Secretaria da APES, por via postal, com aviso de recebimento ou em mãos próprias, mediante lavratura de recebimento na cópia idêntica.

§ 2º. A desfiliação será válida a partir do dia seguinte ao seu recebimento.

DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 27. O associado é passível de punição em «aso de comprovada violação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas da APES.

§ 1º. As denúncias referentes a possíveis violações por associado deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da APES serão dirigidas à Diretoria Executiva.

§ 2º. Caso a Diretoria Executiva entenda plausível a denúncia, ela determinará a abertura de processo ético-disciplinar, designando uma Comissão Transitória de Processo Etico-Disciplinar que será composta por três (03) membros dentre as categorias Associado Titular ou Associado Efetivo ou Associado Jubilado, que conduzirá o processo ético-disciplinar.

§ 3º. O referido processo ético-disciplinar pautar-se-á pelos princípios da publicidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao denunciado a possibilidade de nomeação de advogado.

Art. 28. As penalidades a serem aplicadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, observando-se a gravidade e a natureza da infração estão são as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta não caracterizada como grave;

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses;

§ 3º. A pena de exclusão será aplicada, pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima.

§ 4º. Situações omissas nesse Estatuto concernentes às punições de seus associados serão avaliadas pela Comissão Transitória de Processo Ético-Disciplinar e as decisões deferidas deverão ser ratificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 29. O processo ético-disciplinar obedecerá ao rito das normas constantes no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação, pela Comissão de Processo Ético-Disciplinar, de penalidade de exclusão, o apenado poderá apresentar recurso, no prazo de (15) quinze dias contados a partir de sua notificação, à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 30. No caso que se vislumbre possível infração ao Código de Ética-Médica, a APES comunicará o fato ao CRM-ES.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA APES

Art. 31. São órgãos permanentes da administração APES:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. A Assembléia Geral, órgão decisório máximo da APES, é composta pelos associados Titulares, Efetivos e Jubilados, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os atos e atividades da Associação, conforme disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. Não é admitida a representação por procuração ou mandatário.

§ 2º. É permitida a participação de todos os associados quites, porém só terão poderes deliberativos os associados Titulares, Titulares Sênior, Efetivos e Jubilados, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos estatutários.

Art. 33. A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinária ou Extraordinariamente, sendo seu Presidente e Secretário eleitos entre os associados presentes, nos termos do *caput* do Art. 29.

Art. 34. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I - Estabelecer a estrutura institucional destinada a atingir as finalidades da APES;

II - Decidir, em última instância, os assuntos relativos à APES;

III - Reformar, emendar e interpretar o Estatuto Social e o Regimento Interno da

APES.

IV - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal;

V - Discutir e votar a prestação de Contas, o Plano de Ações e o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, apresentados anualmente pela Diretoria Executiva;

VI - Autorizar a alienação e o gravame de bens imóveis da APES, após a apreciação do Conselho Fiscal;

VII - Conferir título de Associado Honorário proposto pela Diretoria Executiva;

VIII - Decidir sobre as medidas adotadas pela Diretoria Executiva que demandem seu referendo;

IX - Julgar, em última instância, os recursos impetrados referentes à processos éticos-disciplinares como previsto nesse estatuto;

X - Deliberar, em última instância, sobre casos omissos do Estatuto Social e do Regimento Interno da APES;

XI - Fixar o valor da contribuição dos associados, ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

XII - Eleger e Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 35. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á uma vez por ano, em seu primeiro trimestre, mediante convocação regimental, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, a Prestação de Contas, Plano de Ações e assuntos de interesse da APES.

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á:

I - Por sua própria iniciativa, mediante solicitação encaminhada a Diretoria Executiva, por escrito, na qual deverá conter justificativa e pauta específica, devendo ainda ser subscrita por no mínimo 20% (vinte e cinco por cento) do total de associados que compõe a Assembléia Geral, em conformidade com o Art. 29, *caput*;

II - Por iniciativa da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) a discussão e decisão dos assuntos elencados no Art. 31 e respectivos incisos, com exceção dos incisos IV e IV.

Art. 38. Para realização das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária, serão observadas as seguintes normas:

I - As AGO realizar-se-ão no primeiro trimestre do ano, devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - As AGE realizar-se-ão a qualquer tempo, devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente ou em caráter extraordinário na ausência do mesmo pela Diretoria Executiva; serão realizadas por edital próprio publicado nas mídias sociais.

Art. 39. O quórum necessário para a realização das Assembléias Gerais é o de membros votantes quites com a APES, na data da realização da Assembléia Geral, regularmente convocada, que se fizerem presentes na Assembléia.

Art. 40. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes e em pleno exercício de seus direitos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria Executiva é constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Secretário Adjunto;

V - Diretor Tesoureiro;

VI - Diretor Tesoureiro Adjunto.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva eleita terá a duração de 3 (três) anos, iniciando-

se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato, sendo a cerimônia de posse realizada nos primeiros quinze dias de janeiro. § 2º. No período compreendido entre a eleição e a posse da Diretoria, que será considerado período de transição, a nova Diretoria participará de todas as atividades administrativas da APES.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

I - Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da APES e ao cumprimento de suas finalidades;

II - Elaborar e propor Estatuto e Regimento Interno para apresentação e deliberação da Assembléia Geral;

III - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício anterior e o Plano de Ações para o ano seguinte;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;

V - Designar e destituir os membros de Comissões Permanentes e das Comissões Provisórias;

VI - Designar, quando necessário, assessores da Diretoria Executiva;

VII - Constituir Grupos de Trabalho, designando e destituindo seus integrantes;

VIII - Indicar à Assembléia Geral nomes para Associados Honorários;

IX - Exercer todos os demais poderes que não lhe sejam vedados por lei ou por este Estatuto Social;

X - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimentos, Normas, Recomendações e Resoluções da Assembléia Geral.

Art. 43. São atribuições do Presidente:

I - Representar a APES em juízo ativa e passivamente;

II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais Ordinárias e

Extraordinária;

III - Coordenar as atividades da Diretoria;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria e gerenciar para o cumprimento de suas determinações;

V - Nomear os membros das comissões transitórias e permanentes e assessorias, bem como supervisionar suas atividades;

VI - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar garantia hipotecária quando autorizado pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - Comparecer à Assembléia de Delegados, opinar e esclarecer as dúvidas acerca dos assuntos relativos à ABP;

VIII - Realizar e/ou autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro e/ou Diretor Tesoureiro Adjunto, por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, PIX, assinar cheques e outras formas de pagamentos advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atividades;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo;

III - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria Executiva.

Art. 45. São atribuições do Diretor Secretário:

I - Dirigir a Secretaria da APES e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria;

III - Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências;

IV - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;

V - Preparar a convocação das Assembléias Gerais;

VI - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria Executiva.

Art. 46. São atribuições do Diretor Secretário Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor Secretário em todas as suas atribuições e o substituir em seus impedimentos e ausências;

II - Agir, em caráter transitório ou permaiien-e, por delegação de poderes da Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - Administrar os fundos e rendas da APES;

II - Estabelecer as normas e coordenar os serviços de Tesouraria da APES;

III - Preparar a Prestação de Contas anual para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

IV - Propor à Diretoria a Convocação Extraordinária do Conselho Fiscal;

V - Efetuar despesas referendadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, realizando e/ou autorizando, em conjunto com o Presidente, pagamentos por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, PIX, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto.

VI - Comparecer à Assembléia Geral, opinar & prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados, sobre matérias referentes à Tesouraria;

VII - Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

VIII - Preparar a convocação anual do Conselho Fiscal.

Art. 48. São atribuições do Diretor Tesoureiro Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor Tesoureiro e o substituir em seus impedimentos e ausências;

II - Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

III - Efetuar despesas referendadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, realizando e/ou autorizando, em conjunto com o Presidente e/ou Diretor Tesoureiro, pagamentos por qualquer meio, tais como emitir TED, DOC, PIX, assinar cheques e outras formas de pagamento advindas de avanços tecnológicos, desde que, cumpram os princípios previstos neste Estatuto.

DAS COMISSÕES

Art. 49. As Comissões serão Permanentes ou Transitórias, funcionando como órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva sendo por ela criadas, nomeadas e fiscalizadas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar todos os assuntos relacionados aos aspectos econômicos e financeiros da APES, fiscalizando os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de três (03) anos, e será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre a fixação das contribuições dos associados e demais receitas da APES;

II - Discutir, votar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, encaminhando seu parecer para a Assembléia Geral;

III - Opinar sobre todas as questões referentes ao gravame e alienação de bens imóveis da APES;

IV - Fiscalizar os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria da APES;

V - Apreciar e dar parecer sobre todas as Jamais questões relacionadas aos aspectos econômicos e financeiros da APES.

Art. 52. O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes preferencialmente ou no mínimo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, eleitos simultaneamente com a Diretoria e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

Art. 53. Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deve ser Titular, Titular Sênior, Efetivo ou Jubilado e ter mais de um (01) ano de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da APES, até o último dia do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, e estar quite com suas obrigações associativas.

Art. 54.0 Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano por iniciativa da Diretoria Executiva da APES e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por convocação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao membro conselheiro com mais tempo de filiação à APES, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES E PÁGINA NA INTERNET

Art. 55. A APES deverá manter a publicação de um boletim informativo ou de página na internet, além de outras publicações que julgar oportunas.

§ 1º. A Diretoria Executiva nomeará os editores de cada um dos órgãos citados no caput deste artigo, aos quais caberá a organização do boletim e da página na internet.

§ 2º. Os editores do boletim e da página na internet deverão encaminhar relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria Executiva ou quando por ela solicitados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 56. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da APES serão diretas, sendo eleitores os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 57. As eleições diretas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da APES serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 58. O processo de votação será presencial e sigiloso, nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada a votação por procuração.

Art. 59. As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 60. A APES poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos votos dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 61. No caso de extinção competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante, assim como designar um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo único. Extinta a Associação, seus bens serão doados a AMES - Associação Médica do Espírito Santo.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 62. O exercício fiscal anual será correspondente ao ano civil.

Art. 63. Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva da AP ES fará elaborar, com base na escrituração contábil da APES, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da AGO.

Parágrafo único. Na hipótese de o exercício fiscal apresentado na AGO se referir a período correspondente a uma gestão de uma Diretoria anterior da APES, a Diretoria Executiva sucedida terá direito à palavra para esclarecimentos à AGO sobre os atos de sua gestão, podendo ainda responder eventuais questões levantadas pelos Associados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Estatuto Social da APES, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.

Art. 65. Todos os cargos da direção da APES são honoríficos e não-remunerados.

Art. 66. As modificações deste Estatuto Social ou do Regimento Interno da APES, somente poderão ser feitas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da APES disporá sobre os procedimentos para encaminhamento das propostas de reforma ou emenda do Estatuto Social.

Art. 67. Serão pagos pela APES os alugueis e seus acessórios, bem como os consumos de energia elétrica, água, telefone, taxas condominiais e demais despesas administrativas, assim como despesas advindas das diversas formas de trabalho remunerado bem como os demais direitos trabalhistas de seus funcionários, além dos pagamentos previstos na Resolução CFM N° 2.118/2015 que regulamenta os pagamentos de despesas e reembolsos feitos para médicos e funcionários que representem a APES.

Art. 68. As receitas extraordinárias da APES serão destinadas exclusivamente ao atendimento de suas finalidades sociais.

Art. 69. As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pela Assembléia Geral;

§ 1º. A anuidade do ano anterior terá validade até o vencimento da anuidade do ano seguinte.

§ 2º. Os associados da APES em débito com o pagamento da anuidade por mais de 2 (dois) meses após o último vencimento poderão ser instados a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de suspensão dos seguintes direitos;

I - Benefícios concedidos pela APES;

II - Desconto na inscrição para eventos;

III - Direito de votar e ser votado.

§ 3º. Os associados da APES em débito com o pagamento da anuidade por mais de 12 (doze) meses serão instados a regularizá-lo, em 30 (trinta) dias, por carta registrada com aviso de/ recebimento, sob pena de imediata suspensão do quadro associativo da APES a qual se reverterá com a quitação dos débitos.

§ 4º. A readmissão como associado excluído com base no § 3º deste artigo, somente será realizada mediante prévio pagamento de todos os débitos existentes;

Art. 70. Até seu término, os prazos previamente estabelecidos para os atuais mandatos eletivos serão respeitados em sua integralidade.

Art. 71. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de agosto de 2021.